



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se nova redação aos incisos IV e V do caput do art. 246; e acrescente-se inciso VI ao caput do art. 246 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 246.....

.....

IV – serviços de administração e intermediação de bem imóvel;

V – serviços de construção;

VI – utilização de estacionamento.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca resguardar que os operadores de estacionamento sejam tributados no regime específico de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços e da Contribuição sobre Bens e Serviços, em relação a essa atividade, garantindo um tratamento tributário isonômico uma vez que a operação de estacionamento se equipara à cessão onerosa de uso do imóvel. Assim, para a correta aplicação do princípio da isonomia tributária - art. 150, inciso II, da



Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1643185626>

Constituição Federal - solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Castellar Neto  
(PP - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1643185626>